



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

DESTINATÁRIOS:

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração

Procuradoria-Geral do Município

INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente **indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura e à Procuradoria-Geral do Município, que seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei versando sobre a alteração da Lei Municipal nº 498/1988, que trata do Parcelamento do Solo Urbano, para incluir, no rol de benfeitorias públicas obrigatórias a serem executadas pelos loteadores, a implantação de Pontos de Parada de Transporte Coletivo (Ônibus), cobertos e padronizados.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem como objetivo aprimorar a infraestrutura urbana dos novos loteamentos, garantindo melhores condições de mobilidade e qualidade de vida à população.

É notório que nossa região apresenta condições climáticas extremas, caracterizadas por períodos de intenso calor, com forte incidência solar, bem como épocas de chuvas frequentes e volumosas.

Diante disso, a ausência de locais adequados para abrigo de passageiros do transporte coletivo causa desconforto significativo à população, especialmente trabalhadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

estudantes e idosos que dependem diariamente desse serviço.

Atualmente, a legislação municipal já impõe aos loteadores diversas obrigações relativas à infraestrutura básica, tais como:

- abertura e pavimentação de vias públicas;
- sistema de drenagem pluvial;
- rede de abastecimento de água;
- rede de esgoto (quando exigido);
- rede de energia elétrica;
- iluminação pública;
- meio-fio e calçadas;
- sinalização viária, entre outros.

Dessa forma, a inclusão da obrigatoriedade de **implantação de pontos de parada de ônibus, cobertos e padronizados** representa medida coerente, proporcional e de relevante interesse público, ampliando a funcionalidade urbana dos empreendimentos e promovendo maior dignidade aos usuários do transporte coletivo.

Sugere-se, ainda, que tais pontos sejam implantados em locais estratégicos, **definidos em comum acordo entre os empreendedores e o setor competente da Prefeitura Municipal**, o qual deverá estabelecer:

- a quantidade de pontos por loteamento;
- a localização adequada;
- o padrão construtivo;
- dimensões e especificações técnicas.

A medida contribuirá diretamente para a organização do transporte público, segurança dos usuários e valorização dos empreendimentos urbanos.

Diante do exposto, contamos com a atenção do Executivo Municipal para o atendimento desta importante demanda.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2026.

Documento assinado digitalmente



MARCONDES MARTIGNAGO
Data: 06/04/2026 09:34:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE